



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 216 /2017.

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas na Exposição de Motivos nº 99, de 16 de novembro 2017, constante do Processo nº 201700013005238, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelos Secretários de Estado da Fazenda e de Gestão e Planejamento, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que propõe alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2017-2019, Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016.

Diante do cenário econômico nacional já noticiado, o país enfrenta sérias dificuldades para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas. Já foram apresentadas várias medidas de contenção pelo Governo Federal que, conseqüentemente, irão gerar forte impacto nas contas públicas dos demais entes. Isto porque, um montante expressivo da receita é decorrente de transferências da União.

Ao mesmo tempo, outros fatos ocorreram na esfera estadual, em 2016 e 2017, tais como:

1. Na elaboração da LDO 2017-2019 não foi considerada o valor da alienação da participação acionária na CELG-D, cujos recursos estão sendo aplicados no Programa Goiás na Frente, bem como o montante decorrente da assunção da dívida da CELG-PAR junto à Caixa Econômica Federal;
2. A frustração da receita arrecadada da ordem de R\$ 1.113.269.720,97 (Um bilhão, cento e treze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos), em relação ao estimado no Orçamento-Geral do Estado, para o exercício de 2017, e na Lei nº 19.588, de 12 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária Anual –LOA 2017, resultando em um contingenciamento das dotações orçamentárias previstas na LOA 2017 (Anexo 10 dos meses de janeiro a abril de 2017), no valor de R\$ 1.023.824.063,88 (Um bilhão, vinte e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), para fins de limitação de empenho e movimentação financeira (Decreto nº 8.968/2017);
3. Os investimentos realizados no Programa Goiás na Frente – que direciona recursos para obras de infraestrutura em saúde,

8



ESTADO DE GOIÁS



educação, saneamento urbano e esgotamento sanitário, malha rodoviária e habitação popular, entre outras áreas;

4. A Lei Complementar nº 156/2016, que estabelece o plano de auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, alongando o prazo para o pagamento das parcelas da dívida do Estado de Goiás, diminuindo, portanto, a amortização do estoque da mesma;

5. Operação de crédito realizada recentemente com a CEF, que incrementará o estoque da dívida pública estadual.

Por essa razão, pretende-se ajustar as metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Consolidada Bruta e Líquida originalmente definidas na LDO 2017-2019, sob um patamar mais atualizado quanto às novas perspectivas de receitas e despesas, além do novo cenário posto para a dívida consolidada do Estado.

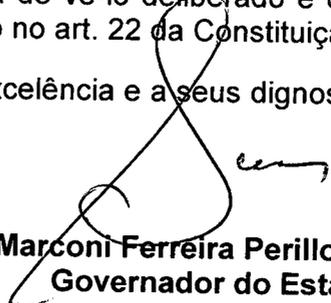
A meta estabelecida na LDO 2017-2019 para o Resultado Primário foi de R\$ 212,834 milhões. Entretanto, este valor não será alcançado até o final do exercício de 2017, devido, principalmente, ao volume de investimentos realizados por meio do Programa Goiás na Frente; pela própria frustração da receita primária em R\$ 489 milhões, e pelo acréscimo de R\$ 115 milhões em operações de crédito, que saltou de 400 milhões para R\$ 515 milhões. Consequentemente, devido a esses fatos, o Resultado Primário foi projetado no montante de R\$ -506,681 milhões.

No tocante ao Resultado Nominal, o principal objetivo da presente proposta é atualizar os valores da meta, que, em função da alteração da Dívida Consolidada Líquida devidamente apurada em 2016, que totalizou R\$ 18,337 bilhões, e da nova projeção do estoque para dezembro de 2017 em R\$ 19,486 bilhões, ficará em R\$ 1,150 bilhões, tendo em vista o novo cenário trazido pela Lei Complementar nº 156/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal e pela atualização do estoque da Dívida Pública decorrente da assunção da dívida da CELG-PAR junto à Caixa Econômica Federal, que ocorreu em agosto de 2016, portanto após a elaboração da LDO 2017-2019 ocorrida em março de 2016.

Diante do exposto, submetemos à consideração de V. Exa., o anteprojeto de lei, que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2017-2019.”

Acolhendo as razões retrotranscritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Altera a Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 23 da Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

.....

IV – Ministério Público: R\$ 108.397.000,00 (cento e oito milhões, e trezentos e noventa e sete mil reais);

.....” (NR)

Art. 2º Os valores das Metas Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, são alterados conforme discriminados no Anexo Único que acompanha esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2017, 129º da República.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em



ANEXO ÚNICO
 "ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artigo 4º, § 1º)

Em R\$1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total
Receitas Primárias (I)	22.198.099	20.718.778	0,39
Despesa Total
Despesas Primárias (II)	22.704.780	21.191.693	0,40
Resultado Primário (III = I - II)	-506.681	-472.915	-0,01
Resultado Nominal	1.149.511	1.072.905	0,02
Dívida Pública Consolidada	19.576.144	18.271.555	0,34
Dívida Consolidada Líquida	19.486.324	18.187.720	0,34
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0

FONTE: SPR / SCP/ SIOFI-NET / STE / SEFAZ-GO

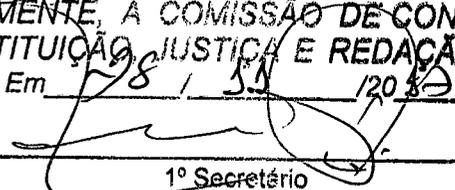
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

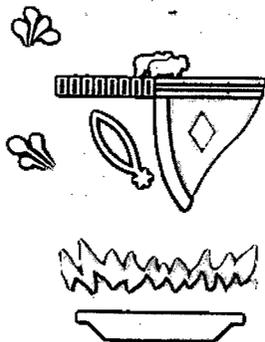
VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,30	1,50	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,68	5,68	5,68
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,10	4,14	4,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação)	5,95	5,40	5,00
Projeção do PIB do Brasil – R\$ milhares	5.698.783.141,70	5.784.264.888,82	5.899.950.186,60

Fonte: Banco Central do Brasil / Gerência da Dívida Pública e de Receitas Extratributárias



....." (NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 / 5 / 1920

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004697
Data Autuação: 23/11/2017



Nº Ofício MSG: 216-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 19.424, DE 26 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017004697



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 216 /2017.

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas na Exposição de Motivos nº 99, de 16 de novembro 2017, constante do Processo nº 201700013005238, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelos Secretários de Estado da Fazenda e de Gestão e Planejamento, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que propõe alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2017-2019, Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016.

Diante do cenário econômico nacional já noticiado, o país enfrenta sérias dificuldades para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas. Já foram apresentadas várias medidas de contenção pelo Governo Federal que, conseqüentemente, irão gerar forte impacto nas contas públicas dos demais entes. Isto porque, um montante expressivo da receita é decorrente de transferências da União.

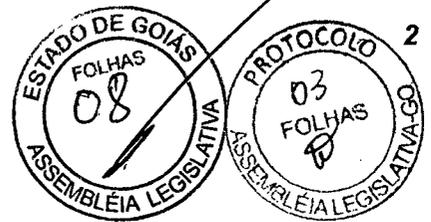
Ao mesmo tempo, outros fatos ocorreram na esfera estadual, em 2016 e 2017, tais como:

1. Na elaboração da LDO 2017-2019 não foi considerada o valor da alienação da participação acionária na CELG-D, cujos recursos estão sendo aplicados no Programa Goiás na Frente, bem como o montante decorrente da assunção da dívida da CELG-PAR junto à Caixa Econômica Federal;
2. A frustração da receita arrecadada da ordem de R\$ 1.113.269.720,97 (Um bilhão, cento e treze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos), em relação ao estimado no Orçamento-Geral do Estado, para o exercício de 2017, e na Lei nº 19.588, de 12 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária Anual –LOA 2017, resultando em um contingenciamento das dotações orçamentárias previstas na LOA 2017 (Anexo 10 dos meses de janeiro a abril de 2017), no valor de R\$ 1.023.824.063,88 (Um bilhão, vinte e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), para fins de limitação de empenho e movimentação financeira (Decreto nº 8.968/2017);
3. Os investimentos realizados no Programa Goiás na Frente – que direciona recursos para obras de infraestrutura em saúde,

8



ESTADO DE GOIÁS



educação, saneamento urbano e esgotamento sanitário, malha rodoviária e habitação popular, entre outras áreas;

4. A Lei Complementar nº 156/2016, que estabelece o plano de auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, alongando o prazo para o pagamento das parcelas da dívida do Estado de Goiás, diminuindo, portanto, a amortização do estoque da mesma;

5. Operação de crédito realizada recentemente com a CEF, que incrementará o estoque da dívida pública estadual.

Por essa razão, pretende-se ajustar as metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Consolidada Bruta e Líquida originalmente definidas na LDO 2017-2019, sob um patamar mais atualizado quanto às novas perspectivas de receitas e despesas, além do novo cenário posto para a dívida consolidada do Estado.

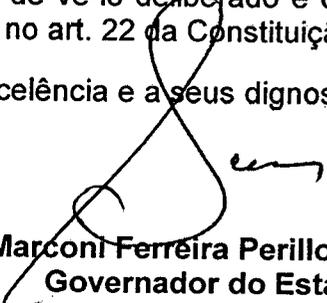
A meta estabelecida na LDO 2017-2019 para o Resultado Primário foi de R\$ 212,834 milhões. Entretanto, este valor não será alcançado até o final do exercício de 2017, devido, principalmente, ao volume de investimentos realizados por meio do Programa Goiás na Frente; pela própria frustração da receita primária em R\$ 489 milhões, e pelo acréscimo de R\$ 115 milhões em operações de crédito, que saltou de 400 milhões para R\$ 515 milhões. Consequentemente, devido a esses fatos, o Resultado Primário foi projetado no montante de R\$ -506,681 milhões.

No tocante ao Resultado Nominal, o principal objetivo da presente proposta é atualizar os valores da meta, que, em função da alteração da Dívida Consolidada Líquida devidamente apurada em 2016, que totalizou R\$ 18,337 bilhões, e da nova projeção do estoque para dezembro de 2017 em R\$ 19,486 bilhões, ficará em R\$ 1,150 bilhões, tendo em vista o novo cenário trazido pela Lei Complementar nº 156/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal e pela atualização do estoque da Dívida Pública decorrente da assunção da dívida da CELG-PAR junto à Caixa Econômica Federal, que ocorreu em agosto de 2016, portanto após a elaboração da LDO 2017-2019 ocorrida em março de 2016.

Diante do exposto, submetemos à consideração de V. Exa., o anteprojeto de lei, que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2017-2019.”

Acolhendo as razões retrotranscritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Altera a Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 23 da Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

IV – Ministério Público: R\$ 108.397.000,00 (cento e oito milhões, e trezentos e noventa e sete mil reais);

.....” (NR)

Art. 2º Os valores das Metas Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, são alterados conforme discriminados no Anexo Único que acompanha esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
de _____ de 2017, 129º da República.



ANEXO ÚNICO
 "ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artigo 4º, § 1º)

Em R\$1.000,00

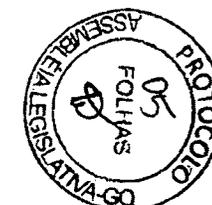
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PJB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)	22.198.099	20.718.778	0,39						
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)	22.704.780	21.191.693	0,40						
Resultado Primário (III = I - II)	-506.681	-472.915	-0,01						
Resultado Nominal	1.149.511	1.072.905	0,02						
Dívida Pública Consolidada	19.576.144	18.271.555	0,34						
Dívida Consolidada Líquida	19.486.324	18.187.720	0,34						
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0						
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0						
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0						

FONTE: SPR / SCP/ SIOFI-NET / STE / SEFAZ-GO

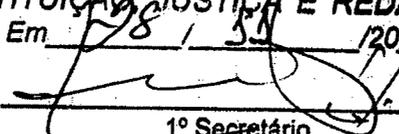
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,30	1,50	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,68	5,68	5,68
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,10	4,14	4,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação)	5,95	5,40	5,00
Projeção do PIB do Brasil - R\$ milhares	5.698.783.141,70	5.784.264.888,82	5.899.950.186,60

Fonte: Banco Central do Brasil / Gerência da Dívida Pública e de Receitas Extratributárias



....." (NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 / 3 / 1903

1º Secretário